



PROJETO DE LEI Nº 049 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 25/05/2022  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 19/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 19, de 19 de maio de 2005, alterada pela Lei n.º 24, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 11** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, bem como os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social, não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho de que trata o artigo 62 da Lei n.º 205, de 23 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca), ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas.”

**“Art. 12** - .....

**§ 1º.** Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento), da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



§ 2º .....

§ 3º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios.

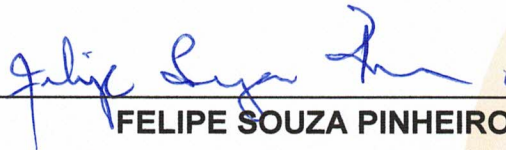
§ 4º Até 5% (cinco por cento) do limite de que trata o §3º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2022.



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2022

Itapipoca-CE, 17 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 19/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2022.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR DE Nº 52/2022.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 49/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 25 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 49/2022**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da lei 19/2005, e suas alterações posteriores, para ampliar a margem de crédito consignado aos servidores ativos e segurados do regime próprio da previdência social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado na forma que indica e dá outras e providências.

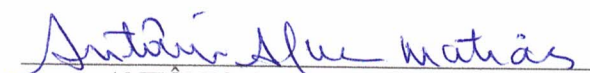
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 49/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 25 de maio de 2022.